

CONTRATO: 016/2021.01 SAS

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2021.01 SAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, E DO OUTRO LADO A SENHORA DIANA GURJÃO SANTOS TAVARES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Crateús, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Avenida Cel. Zezé, Nº 1.144, Centro, Crateús, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0007-67, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIRÊDO, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Sra. DIANA GURJÃO SANTOS TAVARES residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa nº 700, Bairro Meireles, Cep 60.115.-220, apto 902 – Fortaleza-Ceará, inscrita no CPF sob o Nº 438.403.453-91, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de **Dispensa de Licitação nº 016/2021 SAS-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº **016/2021 SAS-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente ratificada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM ABRIGO**

A
Diana Tavares

INSTITUCIONAL, A FIM DE OFERECER SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS, POR MEIO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC, VINCULADO AO FMAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATEÚS-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato é de **RS 18.630,00** (dezoito mil seiscientos e trinta reais), a serem pagos a quantia mensal de **RS 2.070,00** (dois mil e setenta reais) pelo período de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforme Lei do Plano Real.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura com o prazo de até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, conforme previsto na lei 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991.

Parágrafo Primeiro – A Administração somente assume obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir do seu efetivo recebimento, com a entrega das chaves e assinatura do termo de contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo de entrega do imóvel pelo (a) **LOCADOR (A)** é de até 02 (dois dias) após a assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta transmissão da locação aos herdeiros.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, o **LOCATÁRIO** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

Parágrafo Quinto - O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior,

Tavares

denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz e Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);

8.2 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza (sobretudo para evitar proliferação de endemias), para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários.

8.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

A *Favace*

8.7 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

8.8 – Permitir que a contratada utilize a Cozinha, refeitório e dormitórios das dependências em dias de eventos estabelecidos em seu calendário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

9.5 – Solicitar com antecedência os espaços que desejar utilizar em seus eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º07.07.08.243.0131.2012 – 001.0000.00 - 311.0000.00 - ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESC. ATÉ 21 ANOS/PISO MEDIA/ALTA COMPLEX. PAC I; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, com Recursos Ordinários, Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

Quero Fazer

- b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.
- 13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIAÇÃO

- 14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.
- 14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria Municipal da Assistência Social de Crateús e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A

Elaine Faria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de CRATEÚS/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

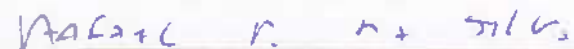
E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Crateús-Ce, 15 de abril de 2021.


FRANCISCA NAYSSA BATISTA DE
FIGUEIRÊDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


DIANA GURGEL SANTOS
TAVARES
CPF: 438.403.453-91
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
CPF: 008.110.233-10

02. 
CPF: 030.412.233-59